

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal Ribas do Rio Pardo/MS
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019,

DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a doação definitiva da área descrita, de propriedade do Município cedida para a empresa JJR Massetto Madeiras Ltda.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

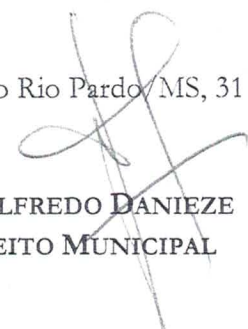
Art. 1º Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, a área de 4,005 hectares, parte de área maior da Chácara Santa | Maria I, localizada no perímetro urbano da sede do Município, matriculada sob o nº 19.915 do Registro de Imóveis desta Comarca, identificada como lote nº 04, conforme Memorial Descritivo de fls. 27 do Processo Administrativo nº 1781/2021, contendo as suas medidas e confrontações.

Parágrafo Único. A doação constante desta Lei tem por fundamento a satisfação por parte da empresa, das condições previstas no artigo 4º, § 3º da Lei Municipal 762, de 24 de agosto de 2004 (PID), bem como foram submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme cópia da Ata acostada às fls. 14/15 do referido Processo Administrativo.

Art. 2º A empresa beneficiária deverá providenciar a respectiva Escritura Pública perante o Cartório do Tabelionato e a abertura de matrícula perante o Registro de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de maio de 2021.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

RIBAS
DO RIO PARDO
PREFEITURA



PROCESSO Nº

17 82 / 21

DATA

27 / 05 / 2021

AO ÓRGÃO

ASSUNTO

Requer Doação de Área

Apurso do Processo Adm. nº 1.781

NOME

J. J. R. Masetto Maduras Ltda

ENDEREÇO

TELEFONE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
E SENHOR PROCURADOR JURÍDICO

MEMORIAL INFORMATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS
PROTOCOLO nº 17.821/21
ENTRADA 27.05.2021
Adriane Alves

JJR Massetto Madeiras Ltda., pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.573.412/0003-08, localizada no Parque Industrial I e II, na Rodovia BR 262, KM 236, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, por seu advogado regularmente constituído, vem ante vossas senhorias apresentar um memorial informativo acerca do que se requereu nos autos de processo administrativo protocolado nesta administração pública municipal sob o n. 1476/2016.

Informa-se que o mencionado processo administrativo fora iniciado por provocação da empresa peticionante com o intuito de doação de área municipal constante do Parque Industrial, conforme se especificou.

Assim, para aclarar o pedido, faz-se um breve resumo dos atos processuais até aqui desenvolvidos.

Em 24 de outubro de 2016, deu-se início a este processo que recebera da prefeitura o protocolo 1476/16. Tal documento trata-se de requerimento, como dantes mencionado, de obtenção de doação de área municipal à requerente, nos termos da Lei Municipal n. 762/2004 (PID).

O direito pleiteado pela empresa requerente nasceu do fato desta ter solicitado à administração municipal a concessão de uso de área pública para a expansão de sua atividade industrial, área essa localizada nas margens da Rodovia BR 262, KM 236, conforme notícia a Ata de n. 006/2010, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, lavrada em 07 de junho de 2010, de tal sorte que na Ata de n. 011/2010, lavrada em 14 de dezembro de 2010, há a aprovação formal do requerimento da empresa JJR.



A chancela do pedido se deu pela Ata de n. 016/2016, da reunião do dia 13 de dezembro de 2016, que resultou em aprovação do requerimento da empresa com base na legislação municipal, contudo, conforme essa referida ata, a providência de escrituração se daria após período eleitoral daquele ano.

Em 05 de janeiro de 2017, a empresa requerente reiterou o documento inicial protocolado em 24 de outubro de 2016, desta feita, sobre este requerimento se manifestou a procuradoria jurídica municipal, através do Parecer n. 289/2017/ PJPMRRP, de lavra do d. procurador jurídico, senhor Paulo Sleiman Rojas, datado de 20 de dezembro de 2017.

O Parecer Jurídico n. 289/2017, analisando o requerimento da empresa JJR, expôs em seu item II - DO FUNDAMENTO LEGAL, que *o requerimento seria complexo*, e não haveria documentos suficientes a embasar decisão.

Ainda, nesse item II, do parecer, fez o parecerista confusão sobre os dados normativos acerca da situação em análise, pois, citou a Lei Municipal n. 962/2011, que não se trata de base do requerimento em análise e sim de anterior doação à requerente, arrematando assim:

"Além de tudo isso, não há razoabilidade no quesito temporal, uma vez que a Lei n. 962, que autorizou a transmissão definitiva de propriedade, é de 2011, e só nos dias atuais a requerente solicita sem ao menos explicitar o porquê ficou todos esses anos sem providenciar a escritura pública."

O engano do nobre parecerista provavelmente se deu por herança de arquivos talvez desorganizados da administração anterior (2013/2016), de modo que se de posse dos formais documentos apresentados pela requerente e agora os existentes organizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o rumo seria outro, que não o exposto no item III - DAS CONCLUSÕES, onde lemos:

"Dessa forma, tendo em vista os argumentos esboçados, bem como falta de documentos atuais da empresa, estruturação, finalidade, indefiro o pedido."

Pois bem! Atualmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico dispõe de documentos suficientes a embasar novo parecer jurídico.

Para tanto, deve se observar a Ata de n. 001/2018, de reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada na data de 24 de janeiro de 2018, onde fora feita análise do Parecer Jurídico 289/2017.

A ata acima referida traz como item de pauta o requerimento da empresa JJR. O conselho consultivo analisou o parecer jurídico que é pelo indeferimento e ainda assim, votou pela aprovação da escrituração como pretende a empresa requerente.



O acerto da situação vem claramente explicitado pelo senhor Diógenes José Martins Marques, MD. Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico naquele período, quando da lavra do Parecer 001/2018, datado de 24 de janeiro de 2018.

Neste parecer do órgão consultivo, há a afirmação de que a empresa requerente cumpriu as formalidade legais do PID, de forma que pode a administração pública municipal efetivar os atos de doação conforme requerido.

Importante salientar o acerto da decisão do conselho consultivo, pois de encontro com a Orientação n. 002/2018 - PJRRP, que trata da Lei Municipal n. 762/2004.

A orientação jurídica é no sentido de que a lei do PID (Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda) deve ser cumprida em todos os seus aspectos, o que de fato se deu no caso em questão e, que fora muito bem observado pelos membros do conselho consultivo, que embora consultivo, é o que deve sustentar a decisão administrativa requerida, nos termos do que dispõe a lei municipal, explicitada a questão no artigo 9º.

Assim, mais uma vez, a requerente explicita que agiu com acerto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme decisão da Ata de n. 001/2018, bem como, pelo seu Parecer de n. 001/2018.

A empresa requerente por ocupar área pública municipal em regime de comodato, já por prazo superior ao exigido pela lei municipal de regência, requereu a doação da área que ocupa, nos termos da Lei Municipal 762/2004, com a alteração que lhe deu a Lei 923/2010.

Todas as exigências legais para o recebimento do incentivo foram cumpridas e são de fato cumpridas até a presente data.

Contudo, ainda no aguardo da concessão do incentivo requerido.

Fato importante e facilitador de providência administrativa municipal para este caso, foi a edição do Decreto Legislativo Municipal de nº 01 de 13 de novembro de 2019, autorizando o prefeito municipal a efetivar o decreto de doação.

Desta forma, considerando que está a administração pública municipal autorizada por ato do legislativo a escriturar por doação à requerente nos termos em que requerido, considerando o atendimento de todas as normas afetas ao caso, notadamente os termos do Art. 1º, Parágrafo único, do Decreto Legislativo Municipal.



Logo, com a existência documental de aprovação do pleito pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, ainda, por se adequar ao Decreto Legislativo, bem como aos termos da Lei Municipal 762/2004, com a alteração que lhe deu a Lei 923/2010, e ante a existência nos autos de parecer do então Secretário de Desenvolvimento Econômico constatando a viabilidade da doação por real atividade da empresa solicitante, pode o requerimento ser atendido.

Diante do exposto e, cumpridas todas as exigências legais (Lei 762/2004 e Dec. Leg. 01/2019), roga-se celeridade para a conclusão do ato de doação para que a empresa requerente possa impulsionar suas atividades nesse momento de expansão industrial de nosso município.

Se, o entendimento dessa r. administração municipal for por novo parecer do atual Secretário de Desenvolvimento, já se requer a providência.

Nesses termos,

Pede-se deferimento.

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de maio de 2021.

Natanael Fernandes Godoy Neto

OAB/MS 7577



PROCESSO Nº

1781/21

DATA

27/05/2021

AO ÓRGÃO

ASSUNTO

Pedido de doação definitiva

NOME

JJR Massetto Madeiras Ltda.

ENDEREÇO

TELEFONE

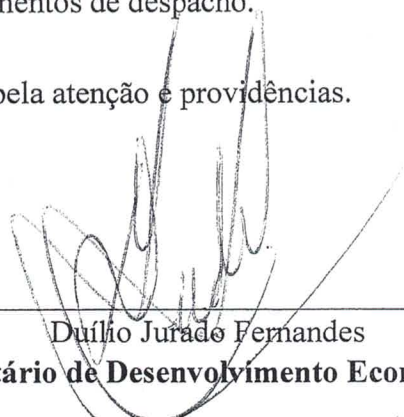


COMUNICAÇÃO INTERNA		CI Nº 007/2021
De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		Data: 27/01/2021
Para: Procuradoria Jurídica – Dr. Guilherme Tabosa		

Prezado, encaminho processo da empresa **JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA** CNPJ 57.573.412/0003-08 para demanda de doação definitiva do lote 04, matrícula 19.915 de 4,005 ha localizados na Chácara Santa Maria I, perímetro urbano de Ribas do Rio Pardo. O Processo Administrativo protocolado nesta administração pública municipal está sob o nº 1476/2016 cujos documentos encaminhados descrevo abaixo:

- Parecer atual, confirmativo do parecer inicial emitido em 31agosto2021;
- Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de 31agosto2021 com cópia da respectiva ata em anexo;
- Termo de vistoria atual em confirmação a manutenção das atividades operacionais na área em questão;
- Parecer Jurídico nº 137/2018 emitido pela procuradoria municipal;
- Relatório de inspeção com fotos de 20dezembro2017, referente parecer 289/2017 da procuradoria municipal;
- Requerimento da empresa para escrituração definitiva da área;
- Memorial descritivo da área;
- Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis nº 19.915, de 28julho2016, desmembrado da matrícula 16.208;
- Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis nº 16.208, de 07abril2016 especificando o desmembramento;
- Demais documentos de despacho.

Sem mais, agradeço pela atenção e providências.


Duílio Jurado Fernandes
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DATA 19 / 02 / 2021

ASS. Adriana Fre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
PROTOCOLADO nº <u>1781/21</u>
ENTRADA <u>27.05.2021</u>

Adriana Fre

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PARECER 001/2021

Assunto: Requerimento de doação definitiva

JJR Massetto Madeiras Ltda / CNPJ: 57.573.412/0003-08;
Parque Industrial II e III, Rodovia 262 KM 236;

Área Requerida: Matrícula 19915 – Ficha 01 / Chácara Santa Maria I, Lote 04 com 4 ha e 0.533,75 m², situada no Perímetro Urbano de Ribas do Rio Pardo, com perímetro de 1.124,83 metros;

Responsável pela Empresa: Marcos José Monteschio Rodighero;

Data da Visita a Empresa: 25 de Janeiro de 2021, em confirmação a visita de 31 de agosto de 2018.

Dados da Empresa: A empresa possui duas serrarias e um beneficiamento. Esta no Município há 10 anos. A empresa realizou ainda, um trabalho de curvas de nível para evitar impactos ambientais no leito do Rio Pardo, que margeia a área doada. Possui cinco caminhões, três Pás Carregadeiras e 1 Empilhadeira;

Parecer Secretaria Desenvolvimento Econômico: Informamos que a empresa em questão tomou todas as providências para a doação definitiva de área, tendo em vista que a empresa cumpriu todos os procedimentos estabelecidos pela **Lei Municipal nº 762/2004 e a Lei Municipal nº 923/2010** que institui e altera o **Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda - PID**

Informamos ainda que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico **DEFERIU** por unanimidade de votos a doação definitiva da referida área em sua reunião ordinária de 24 de janeiro do ano de 2018, conforme ata em anexo, sem mais providências até esta data, ao qual encaminhamos para o devido prosseguimento.

Ribas do Rio Pardo, Mato Grosso do Sul, 27 de janeiro de 2021.

Duílio Jurado Fernandes

Presidente do Conselho de Desenvolvimento

TERMO DE VISTORIA**1. DO OBJETO:**

- 1.1.** Lote localizado no Polo Santa Chácara Maria I, nesta cidade, definido como Lote 4, Matrícula 19.915, totalizando 4 ha e 0.533,75 m², cedido à empresa **JJR Massetto Madeiras Ltda.**, CNPJ **57.573.412/0003-08**, representada por Marcos Jose Monteschio Rodighero, estabelecido comercialmente no lote requerido.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

- 2.1.** Vistoria realizada para constatação de atividades geradoras de produção industrial e comercial, em terreno cedido pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.
As atividades desenvolvidas na área vistoriada possibilitam a geração de renda e de postos de trabalho, bem como fomentam o comércio local.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

- 3.1.** As atividades desenvolvidas na área compreendem:

- a) Atividade comercial de beneficiamento e venda de madeiras;
- b) A empresa mantém 84 funcionários;
- c) Contém nesta área estrutura de alvenaria aberta e varais para secagem de madeira beneficiada;
- d) A área do entorno do barracão está preenchida com espaço para carga e descarga e plantação de eucalipto para corte.

4. DA COMPROVAÇÃO POR FOTOS

- 4.1.** As fotos anexadas a este documento, realizadas pelo vistoriador em 25 janeiro 2021, referem-se à comprovação das atividades constatadas na área.

5. DA CONCLUSÃO

Conforme o descrito no subitem 3.1, das especificações das atividades desenvolvidas na área vistoriada, foi constatado que o cessionário utiliza com eficiência todo o terreno, com volume de trabalho constante e com o emprego adequado de máquinas e instalações.

Nesta vistoria não foram constatadas degradação ambiental, focos de lixo e/ou poluição bem como também não foram constatados quaisquer interferências de terceiros por cedência parcial ou total da referida área, a qualquer título.

Ribas do Rio Pardo - MS, 25 de janeiro de 2021.



Vistoriador - Roney Alberto Kalisch
Fiscal de Atividades Urbanas







Processo Nº 29/2019

LO Nº 07

Ano: 2019

Nº da Licença Anterior: LIO
12/2015 SICLAM

O SISTEMA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS – SICLAM, vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Departamento de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 947/2010, regulamentada pelo Decreto Nº 002/2011, atualmente consolidada pela Lei Complementar 010/2011, e em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica Nº 05/2018, celebrado junto ao IMASUL, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

Requerente: JJR Massetto Madeiras LTDA

CPF/CNPJ: 57.573.412/0003-08

Endereço do Empreendimento: Rodovia BR 262 Km 236

Bairro: Parque Industrial

Município: Ribas do Rio Pardo

CEP: 79180-000

UF: MS

Atividade: Serraria com ou sem Cavaqueira (Desdobramento) com área acima de 1000 m² até 10.000 m²

Área Ocupada Prevista: 10.000,00 m²

Área Total: 7,826 hectares

Coordenada S: 20°27'16.23"

Coordenada W: 53°43'32.99"O

Bacia Hidrográfica: Rio Paraná

VALIDADE LICENÇA: 04 ano(s)

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a Operação da atividade de Serraria com desdobro de madeira, com capacidade máxima de 150 m³/dia de madeira de Reflorestamento em área de 10.000 m²;
2. Deve ser feita adequação do Tanque Aéreo de combustível e apresentado ao SICLAM em até 180 dias o Relatório de atendimento da NBR 15461:2007 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e instalação de tanque aéreo de aço-carbono;
3. Deverá o empreendedor utilizar madeira de origem controlada, assim como manter em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização, o Documento de Origem Florestal – DOF;
4. Destinar para uso ambientalmente correto os Resíduos Sólidos Industriais (pó de serra, maravalha e cavaco), sendo que as notas fiscais de venda e/ou movimentação desses resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização;
5. Manter um programa interno de Gerenciamento de Resíduos (PGR), onde o empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis, enquadrados na classe 1 e 2 segundo a NBR 10.004/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
6. Investir na capacitação dos funcionários da empresa, abordando assuntos como segurança e saúde dos trabalhadores, orientando-os em relação aos Equipamentos de Segurança Individual com base no disposto da Norma Regulamentadora nº 06 - EPI;
7. O entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene, não sendo permitida a disposição inadequada de resíduos na propriedade;
8. Deve-se manter a correta regulação dos motores para evitar vazamentos, respeitar a capacidade das máquinas e veículos e manter lubrificadas as engrenagens, rolamentos, para minimizar a emissão de ruído durante a operação;
9. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas que possam causar incômodo à vizinhança, bem como a emissão de material particulado e queima de resíduos ao ar livre de qualquer natureza e em qualquer estado dentro da área do empreendimento ou em área de terceiros;
10. Quando do abastecimento do tanque de armazenamento do combustível tomar as devidas

providências para evitar o derramamento de material potencialmente poluidor, além da manutenção periódica da bacia de contenção do tanque como medida de prevenção a incidentes, de acordo com o previsto em legislação vigente;

11. Apresentar anualmente ao SICLAM o Relatório do Plano de Automonitoramento do Sistema de Controle Ambiental – SCA (fossas) proposto no Projeto Executivo, sendo este de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto;

12. Deverão ser adotadas técnicas que visem à proteção do solo contra processos erosivos, onde o empreendedor deverá controlar e recuperar os processos erosivos no empreendimento;

13. Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares.

16. Esta Licença substitui a LIO Nº 12/2015 expedida pelo SICLAM e é válida por 04 (quatro) anos.

Condicionantes Gerais:

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;

2. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão Social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao SICLAM Ribas do Rio Pardo – MS;

3. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este SICLAM Ribas do Rio Pardo – MS;

4. Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares.

5. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Órgão, sob pena de suspensão dessa Licença;

6. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:

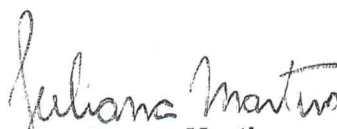
I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 04 anos da data de sua assinatura. A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dia anterior ao seu vencimento

Ribas do Rio Pardo, 11 de Novembro de 2019



Juliana Lopes Martins
Diretora de Meio Ambiente

Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental – SICLAM

Juliana Martins
Diretora de Meio Ambiente - Port. 337/2018
Secretaria Mun. de Desenv. Econômico



Conselho de Des. Econômico

Ribas do Rio Pardo, Mato Grosso do Sul

PARECER 001/2018**ASSUNTO: Requerimento de Doação Definitiva****JJR MASSETTO MADEIRAS**

Prezados,

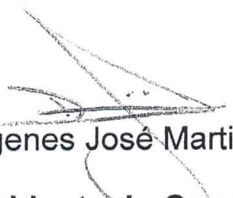
Para conhecimento de todos os órgãos competentes e do requerente **Marcos José Monteschio**; no ato representando a empresa **JJR MASSETTO MADEIRAS**, o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico** de Ribas do Rio Pardo, Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu **Presidente Diógenes José Martins Marques**, vem respeitosamente, por meio do **Parecer 001/2018**, informar que a solicitação para doação definitiva da área do Lote 04 com 4 ha da Chácara Santa Maria, Matrícula 19915 – Ficha I, foi **DEFIRIDA** por este conselho.

Justificativa: Por unanimidade de votos, os conselheiros de Desenvolvimento Econômico entenderam que a Empresa JJR MASSETTO MADEIRAS cumpriu os (5) anos de utilização da área, gerando emprego e renda à população Riopardense e que em visita a empresa foi constatada a estabilidade financeira, gerando 84 (oitenta e quatro) empregos diretos, bem como exportação de madeira para vários países.

Encaminhamento:

Encaminhamos este **parecer favorável e ata nº001/2018** ao proponente deste requerimento, com cópia à **Procuradoria Jurídica do Município** para que ambos tomem conhecimento da decisão do Conselho e procedam com a formulação de documentação necessária para doação da área aprovada.

24 de Janeiro de 2018, Ribas do Rio Pardo - MS


Diógenes José Martins Marques**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico**

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cl n.º 024

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**PARA:** Procuradoria Jurídica

DATA: 24/01/2018

Prezado, venho por meio desta, encaminhar anexo a esta CI, o **Parecer nº001/2018 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico**, bem como, Ata 001/2018 e documentações apresentadas pela **Empresa JJR MASSETTO MADEIRAS**, que requereu e este conselho **aprovou por unanimidade** de votos, a **doação definitiva de área pública** inscrita na **Matricula 19915 – Ficha 1 / Chácara Santa Maria I, Lote 04 com 4 há e 0.533,75 m²**, situada no Perímetro Urbano de Ribas do Rio Pardo, com perímetro de 1.124.83 metros, localizada as margens da Rodovia BR 262, KM 236 – Parque Industrial II e III.

Informamos ainda, que membros deste conselho realizaram visitas à empresa requerente, e foi constatada que a mesma, possui estabilidade em suas atividades. Além disto, a empresa mesmo com inseguranças de mercado, crises no setor e fechamento de vários empreendimentos semelhantes, manteve suas atividades, gerando emprego e renda aos munícipes, tendo em seu quadro cerca de 80 funcionários. A empresa apresenta na área à ser doada, estruturas de barracão para estoque de seus materiais, maquinários, bem como apresenta interesse em expansão de suas atividades, pois atualmente exporta sua matéria prima para vários países, sendo eles Chile, México e Coréia do Sul.

Sem mais para o momento, solicitamos que sejam tomadas providências para efetivação da doação definitiva de área, tendo em vista que a empresa cumpriu todos os procedimentos estabelecidos pela **Lei Municipal nº762/2004 e a Lei Municipal nº923/2010** que institui e altera o **Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda – PID**.

DOCUMENTOS ANEXOS:

PARECER N°001/2018

ATA N°001/2018

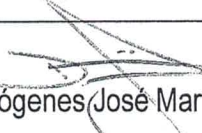
RELATÓRIO DE VISITA AO LOCAL

REQUERIMENTO DA EMPRESA

MATRICULA DA ÁREA

MEMORIA DESCRITIVO DA ÁREA

DOCUMENTAÇÃO DE DOAÇÕES REALIZADAS ANTERIORES AO REQUERENTE


Diógenes José Martins Marques

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

DATA 24 / 01 / 2018

ASS. 

JJR

Indústria de Madeiras

JJR MASSETTO MADEIRAS**CNPJ: 57.573.412/0003-08**

Ribas do Rio Pardo- MS, 24 de Janeiro de 2018.

Ao

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/ MS.

Prezado Senhores (as),

REQUERIMENTO

Vimos respeitosamente solicitar a Escritura de uma área de terras da Chácara Santa Maria I Lote 04 com 4 há e 0.533,75 m², situado no perímetro urbano desta Comarca de Ribas do Rio Pardo, com perímetro de 1.124,83 metros/ Matrícula nº 16.208.

Desde já agradecemos a atenção a que se dignem dar a esta e para tanta pedimos o deferimento.

Respeitosamente.

57.573.412/0003-08**JJR MASSETTO MADEIRAS - LTDA**

Rod. Br 262 - lote 7

JJR Massetto Madeiras LTDA. Pg. Indústria II e III - CEP 79.180-000

CNPJ: 57.573.412/0003-08

RIBAS DO RIO PARDO - MS

IE.: 28.346534-4

IM.: 4500797

JJR

Indústria de Madeiras

ROD. BR 262 KM 236**PARQUE INDUSTRIAL II E III****RIBAS DO RIO PARDO- MS****CEP: 79.180-000**

LIVRO N.º 02 – REGISTRO GERAL

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protestos

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

Liliana Ilgner

Registro de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Tribunal Civil das Pessoas Jurídicas
Tabelionato de Protestos de Títulos
Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS
Rua Horácio Lemos nº 111 - Centro
78100-000

MATRÍCULA

=:19915:=

FICHA

=:01:=

Oficial

R.R. Pardo-MS, 28/julho/2016.

IMÓVEL: CHÁCARA SANTA MARIA I - LOTE 04 - MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Uma área de terras com 4 ha e 0.533,75 m² (quatro hectares e quinhentos e trinta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), situada no perímetro urbano desta Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com perímetro de 1.124,83 metros, assim descrita: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado MA-01, de coordenadas E 215.871,986m e N 7.735.581,230m; situado no limite com a Chácara Santa Maria I (Remanescente) e, com limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia BR-262; deste, segue confrontando com limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia BR-262, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°41'21" e 193,63 metros, até o vértice MA-02, de coordenadas E 215.683,856m e N 7.735.627,054m, situado no limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia BR-262 e, com a Chácara Santa Maria I - Lote 05 (Desmembrado); deste, segue confrontando com a Chácara Santa Maria I - Lote 05 (Desmembrado), com os seguintes azimutes e distâncias: 4°01'18" e 180,00 metros, até o vértice MA-03, de coordenadas E 215.690,542m e N 7.735.907,494m, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°01'59" e 103,23 metros, até o vértice MA-04, de coordenadas E 215.533,410m e N 7.735.801,891m, situado no limite com a Chácara Santa Maria I - Lote 05 (Desmembrado) e, com limite da faixa de domínio do Corredor Público Municipal; deste, segue confrontando com limite da faixa de domínio do Corredor Público Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°44'33" e 10,00 metros, até o vértice MD-09, de coordenadas E 215.533,191m e N 7.735.811,889m, situado no limite da faixa de domínio do Corredor Público Municipal e, com a Chácara Santa Maria I - Lote 02; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Maria I - Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°01'59" e 334,90 metros, até o vértice MD-06, de coordenadas E 215.867,897m e N 7.735.823,384m, situado no limite com a Chácara Santa Maria I - Lote 02 e, com a Chácara Santa Maria I (Remanescente); deste, segue confrontando com a Chácara Santa Maria I (Remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: 179°01'58" e 242,19 metros, até o vértice MA-01, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° Wgr. e ao Equador, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Responsável Técnico: Marcos Antonio Scavassa - Engenheiro Civil - CREA MS 120168/D - ART 11763884. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), inscrita no CNPJ nº 03.501.541/0001-91. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 16208, Livro 02, ficha 01, de 21.06.2016, deste Registro de Imóveis. Documentos:

Fls. nº 07

Ass.: *[Assinatura]*



Cta 001/2018

Por vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se Ordinariamente as oito horas no caso do Trabalhador os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para discussão da seguinte pauta: Decisão definitiva da área a empresa JTR Masetto Maderes e Empresa Wario José da Silva - ME que solicitou concessão de área municipal no Polo Empresarial. Se fizeram presentes os Conselheiros Marlene Guanda e seu Suplente Emanoel Wito, Rinto Walmar, Tiago Maguin, Carlos Cesar Lopes, Luciene Delvalles e seu Suplente Charlin Lotis e o Presidente Wilsoner José Martins Marques. O presidente iniciou sua fala apresentando as ações que foram desenvolvidas pelo município. Além disso, destacou o potencial agrícola do município informando aos conselheiros a realização do 12º Dia de Campo em Riber do Rio Pardo. Sindando a apresentação das ações que estão sendo desenvolvidas no dia de Campo, foi repassado aos conselheiros que em parceria com a SEMAGS, foi instalada no município a primeira estação meteorológica do Interior do Estado. Como item da pauta foi citada a solicitação da empresa JTR Masetto Maderes de concessão definitiva da área. Mas iniciou, após uma pausa, a pauta pela solicitação da empresa Wario José da Silva, que solicitou concessão de área pública para o empreendimento de Mercadão para fins de fabricação de Concreto de Verculo em geral para ampliação de área e ligação elétrica. O Conselheiro Rinto Walmar falou sobre a caracterização do Polo Empresarial mudancas no projeto inicial. Ressaltou que a solicitação do senhor Wario, propunha o desenvolvimento e melhoria da concessão de área. Os conselheiros concordaram com a área, mas que fique acordado com o proprietário da área, para que não haja conflitos. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Wilsoner José Martins Marques, encorajou a proposta de concessão de área, mas que fique acordado com o proprietário da área, para que não haja conflitos.

na o Pds empresarial. Retornando a solicitação da empresa
Sr. Moutto Maderes, foi apresentado o requerimento de
res. Foi feita a leitura do documento, denominado Parece-
r Jurídico, que infama o indelétrico do mesmo. A solici-
tação foi aprovada por todos os conselheiros presentes, ficando
sendo feita a autorização para desmembramento e posterior des-
membramento da área. Os conselheiros concordaram ainda que
a empresa realmente gera emprego e renda para o município
que é uma das poucas empresas que se mantém no mun-
cípio, chegando a exportar seus produtos para outros pa-
íses. Após muita discussão, o Presidente do Conselho Municipal
de Marquês, fez suas considerações finais e encerrou a
sessão às nove horas e vinte minutos.

[Handwritten signatures and scribbles]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENHOR SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DESTE MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MATO GROSSO
DO SUL.

JJR Massetto Madeiras Ltda., pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.573.412/0003-08, localizada no Parque Industrial I e II, na Rodovia BR 262, KM 236, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, por seu advogado regularmente constituído, vem ante vossa senhoria se manifestar nos autos de processo administrativo protocolado nesta administração pública municipal sob o n. 1476/2016.

Esclarece-se que o mencionado processo administrativo fora iniciado por provocação da empresa peticionante com o intuito de obtenção de escritura pública de doação de área municipal constante do Parque Industrial, conforme se especificou.

Assim, para aclarar o pedido, faz-se um breve resumo dos atos processuais até aqui desenvolvidos para ao final firmar o competente requerimento.

Em 24 de outubro de 2016, deu-se início a este processo que recebera da prefeitura o número de protocolo 1476/16. Tal documento trata-se de requerimento, como dantes mencionado, de obtenção de escritura pública de doação de área municipal à requerente, nos termos da Lei Municipal n. 762/2004 (PID).



O direito pleiteado pela empresa requerente nasceu do fato desta ter solicitado à administração municipal a concessão de uso de área pública para a expansão de sua atividade industrial, área essa localizada nas margens da Rodovia BR 262, KM 236, conforme notícia a Ata de n. 006/2010, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, lavrada em 07 de junho de 2010, de tal sorte que na Ata de n. 011/2010, lavrada em 14 de dezembro de 2010, há a aprovação formal do requerimento da empresa JJR.

A chancela do pedido se deu pela Ata de n. 016/2016, da reunião do dia 13 de dezembro de 2016, que resultou em aprovação do requerimento da empresa com base na legislação municipal, contudo, conforme essa referida ata, a providência de escrituração se daria após período eleitoral daquele ano.

Em 05 de janeiro de 2017, a empresa requerente reiterou o documento inicial protocolado em 24 de outubro de 2016, desta feita, sobre este requerimento se manifestou a procuradoria jurídica municipal, através do Parecer n. 289/2017/ PJPMRRP, de lavra do d. procurador jurídico, senhor Paulo Sleiman Rojas, datado de 20 de dezembro de 2017.

O Parecer Jurídico n. 289/2017, analisando o requerimento da empresa JJR, expôs em seu item II - DO FUNDAMENTO LEGAL, que o *requerimento seria complexo*, e não haveria documentos suficientes a embasar decisão.

Ainda, nesse item II, do parecer, fez o parecerista confusão sobre os dados normativos acerca da situação em análise, pois, citou a Lei Municipal n. 962/2011, que não se trata de base do requerimento em análise e sim de anterior doação à requerente, arrematando assim:

"Além de tudo isso, não há razoabilidade no quesito temporal, uma vez que a Lei n. 962, que autorizou a transmissão definitiva de propriedade, é de 2011, e só nos dias atuais a requerente solicita sem ao menos explicitar o porquê ficou todos esses anos sem providenciar a escritura pública."

O engano do nobre parecerista provavelmente se deu por herança de arquivos talvez desorganizados da administração anterior a esta, de modo que se de posse dos formais documentos apresentados pela requerente e agora os existentes organizados pela Secretaria de



Desenvolvimento Econômico, o rumo seria outro, que não o exposto no item III - DAS CONCLUSÕES, onde lemos:

"Dessa forma, tendo em vista os argumentos esboçados, bem como falta de documentos atuais da empresa, estruturação, finalidade, indefiro o pedido."

Pois bem! Atualmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico dispõe de documentos suficientes a embasar novo parecer jurídico.

Para tanto, deve se observar a Ata de n. 001/2018, de reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada na data de 24 de janeiro de 2018, onde fora feita análise do Parecer Jurídico 289/2017.

A ata acima referida traz como item de pauta o requerimento da empresa JJR, deste processo. O conselho consultivo analisou o parecer jurídico que é pelo indeferimento e ainda assim, votou pela aprovação da escrituração como pretende a empresa requerente.

O acerto da situação vem claramente explicitado pelo senhor Diógenes José Martins Marques, MD. Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando da lavra do Parecer 001/2018, datado de 24 de janeiro de 2018.

Neste parecer do órgão consultivo, há a afirmação de que a empresa requerente cumpriu as formalidade legais do PID, de forma que pode a administração pública municipal efetivar os atos de doação conforme requerido.

Importante salientar o acerto da decisão do conselho consultivo, pois de encontro com a Orientação n. 002/2018 - PJRRP, que trata da Lei Municipal n. 762/2004.

A orientação jurídica é no sentido de que a lei do PID (Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda) deve ser cumprida em todos os seus aspectos, o que de fato se deu no caso em questão e, que fora muito bem observado pelos membros do conselho consultivo, que embora consultivo, é o que deve sustentar a decisão administrativa requerida, nos termos do que dispõe a lei municipal, explicitada a questão no artigo 9º.



Assim, mais uma vez, a requerente explicita que agiu com acerto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme decisão da Ata de n. 001/2018, bem como, pelo seu Parecer de n. 001/2018.

Desta forma, com base nas atas citadas e principalmente no Parecer n. 001/2018, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicita-se nova análise jurídica e consequente revisão do parecer jurídico anterior, culminando com o deferimento do requerimento inicial.

Nesses termos, juntando documentos,

Pede-se deferimento.

Ribas do Rio Pardo - MS, 29 de agosto de 2018.

Natanael Fernandes Godoy Neto

OAB/MS 7577

Conselho de Des. Econômico

Ribas do Rio Pardo, Mato Grosso do Sul

PARECER 001/2018

ASSUNTO: Requerimento de Doação Definitiva

JJR MASSETTO MADEIRAS

Prezados,

Para conhecimento de todos os órgãos competentes e do requerente **Marcos José Monteschio**, no ato representando a empresa **JJR MASSETTO MADEIRAS**, o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico** de Ribas do Rio Pardo, Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu **Presidente Diógenes José Martins Marques**, vem respeitosamente, por meio do **Parecer 001/2018**, informar que a solicitação para doação definitiva da área do Lote 04 com 4 ha da Chácara Santa Maria, Matrícula 19915 – Ficha I, foi **DEFIRIDA** por este conselho.

Justificativa: Por unanimidade de votos, os conselheiros de Desenvolvimento Econômico entenderam que a Empresa JJR MASSETTO MADEIRAS cumpriu os (5) anos de utilização da área, gerando emprego e renda à população Riopardense e que em visita a empresa foi constatada a estabilidade financeira, gerando 84 (oitenta e quatro) empregos diretos, bem como exportação de madeira para vários países.

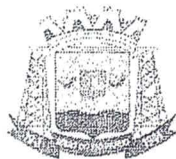
Encaminhamento:

Encaminhamos este **parecer favorável e ata nº001/2018** ao proponente deste requerimento, com cópia à **Procuradoria Jurídica do Município** para que ambos tomem conhecimento da decisão do Conselho e procedam com a formulação de documentação necessária para doação da área aprovada.

24 de Janeiro de 2018, Ribas do Rio Pardo - MS


Diógenes José Martins Marques

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

CI n.º 024

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**PARA:** Procuradoria Jurídica

DATA: 24/01/2018

Prezado, venho por meio desta, encaminhar anexo a esta CI, o **Parecer nº001/2018 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico**, bem como, Ata 001/2018 e documentações apresentadas pela Empresa **JJR MASSETTO MADEIRAS**, que requereu e este conselho **aprovou por unanimidade** de votos, a **doação definitiva de área pública** inscrita na **Matricula 19915 – Ficha 1 / Chácara Santa Maria I, Lote 04 com 4 há e 0.533,75 m²** situada no Perímetro Urbano de Ribas do Rio Pardo, com perímetro de 1.124,83 metros, localizada as margens da Rodovia BR 262, KM 236 – Parque Industrial II e III.

Informamos ainda, que membros deste conselho realizaram visitas à empresa requerente, e foi constatada que a mesma, possui estabilidade em suas atividades. Além disto, a empresa mesmo com inseguranças de mercado, crises no setor e fechamento de vários empreendimentos semelhantes, manteve suas atividades, gerando emprego e renda aos munícipes, tendo em seu quadro cerca de 80 funcionários. A empresa apresenta na área à ser doada, estruturas de barracão para estoque de seus materiais, maquinários, bem como apresenta interesse em expansão de suas atividades, pois atualmente exporta sua matéria prima para vários países, sendo eles Chile, México e Coréia do Sul.

Sem mais para o momento, solicitamos que sejam tomadas providências para efetivação da doação definitiva de área, tendo em vista que a empresa cumpriu todos os procedimentos estabelecidos pela **Lei Municipal nº762/2004** e a **Lei Municipal nº923/2010** que institui e altera o **Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda – PID**.

DOCUMENTOS ANEXOS:

PARECER N°001/2018

ATA N°001/2018

RELATÓRIO DE VISITA AO LOCAL

REQUERIMENTO DA EMPRESA

MATRICULA DA ÁREA

MEMORIA DESCRITIVO DA ÁREA

DOCUMENTAÇÃO DE DOAÇÕES REALIZADAS ANTERIORES AO REQUERENTE

Diógenes José Martins Marques
Diógenes José Martins Marques

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

DATA

24 / 01 / 2018

ASS.

Adriana Alves

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

"Altera a redação do inciso I e § 3º do artigo 4º, da Lei 762/2004".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º, inciso I, terá a seguinte redação:
"Artigo 4º...

I - doar ou ceder imóvel pertencente ao município, mediante escritura pública ou contrato de comodato, com cláusula de reversibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, às sociedades empresariais que vierem a se instalar ou se encontram instaladas e em atividade no município".

Art. 2º. O parágrafo 3º, do artigo 4º, terá a seguinte redação:
"§ 3º - A cedência de imóvel da municipalidade em regime de comodato, será pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, findo os quais, comprovado o atendimento dos fins desta lei e das cláusulas contratuais, a cessão poderá ser convertida em doação, nos termos do inciso I, deste artigo".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 16 de março de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela F de Souza Collis
Código Identificador:3A4B557F

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/03/2010. Edição 0049
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Empresa: JJR Massetto Madeiras LTDA / CNPJ:
57.573.412/0003-08;

Endereço: Parque Industrial II e III, Rodovia BR 262 KM
236.

Solicitação: Doação Definitiva de Área;

Área requerida: Matrícula 19915 - Ficha 01 / Chácara Santa
Maria I, Lote 04 com 4 há e 0.533,75 m², situada no
Perímetro Urbano de Ribas do Rio Pardo, com perímetro de
1.124,83 metros.;

Responsável pela Empresa: Marcos José Monteschio
Rodiighero;

Quantidade de Funcionários: 84;

Movimentação Financeira Anual: 10 A 15 Milhões;

Data da Visita a Empresa: 18 de janeiro de 2018;

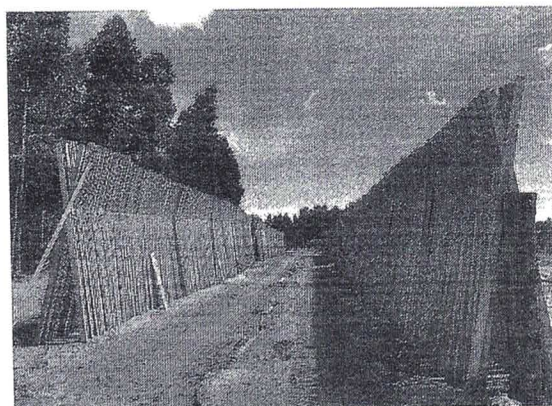
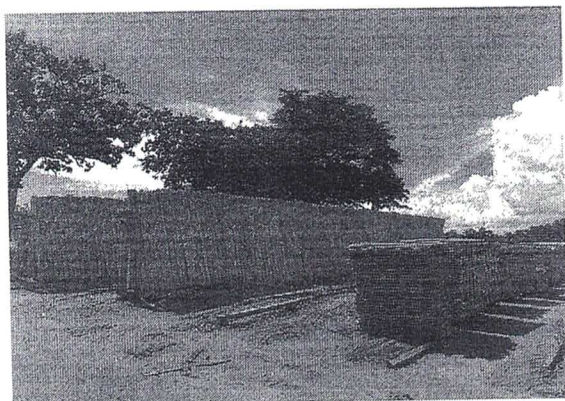
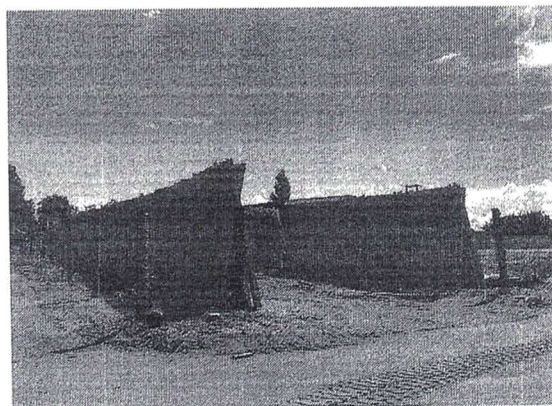
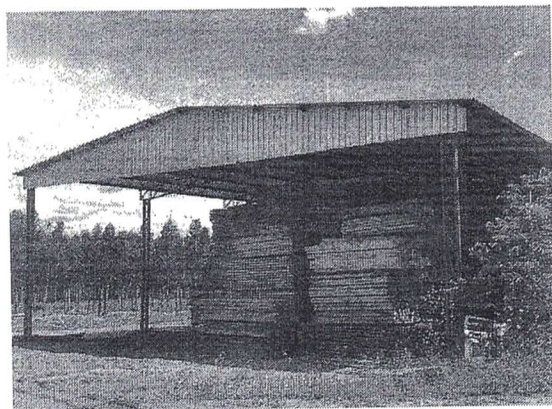
Dados da Empresa: A empresa possui duas serrarias e um
beneficiamento. Esta no município há 10 anos. A empresa
realizou ainda, um trabalho de curvas de nível para evitar
impactos ambientais no leito do Rio Pardo, que margeia a
área doada. Possui cinco caminhões, Três Pás Carregadeiras
e 1 Empilhadeira;

Exportação: México, Chile e Coréia do Sul;

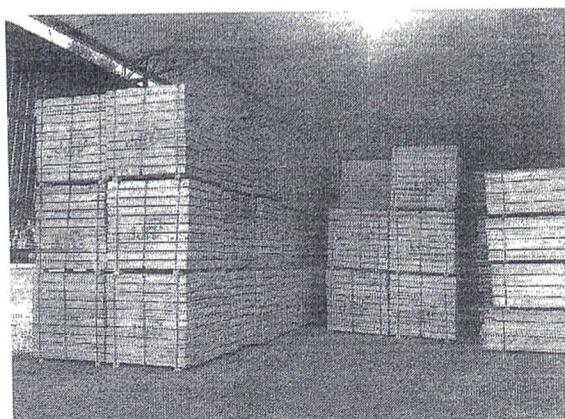
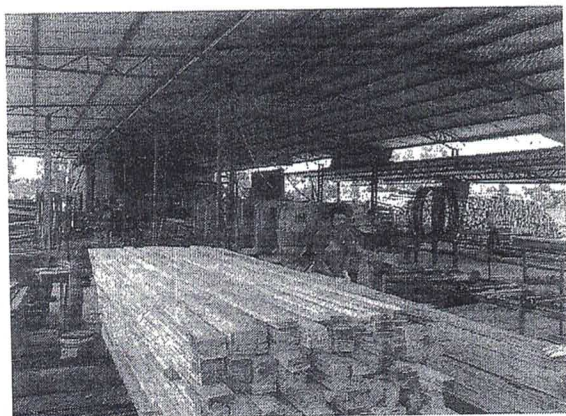
Ribas do Rio Pardo, Mato Grosso do Sul
18 de Janeiro de 2018

Diógenes José Martins Marques
Presidente do Conselho de Desenvolvimento

Imagens da Área a ser doada:



Imagens da Empresa em Operação:



*Adriano Alves*Fls. nº 03
Ass.: *Adriano Alves***MEMORIAL DESCRITIVO****ÁREADO PERIMETRO**Fls. nº 11
Ass.: *Adriano Alves*

IMÓVEL

: CHÁCARA SANTA MARIA I - LOTE 04

(DESMEMBRADO)

PROPRIETÁRIO

: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

COMARCA

: RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO

: MATO GROSSO DO SUL

MATRÍCULA

: Nº 16.208

ÁREA DO LOTE

: 4 há 0.533,75 m²

PERÍMETRO

: 1.124,83 metros

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado MA-01, de coordenadas E 215.871,986m e N 7.735.581,230m; situado no limite com a Chácara Santa Maria I (Remanescente) e, com limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia BR-262; deste, segue confrontando com limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia BR-262, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°41'21" e 193,63 metros, até o vértice MA-02, de coordenadas E 215.683,856m e N 7.735.627,054m, situado no limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia BR-262 e, com a Chácara Santa Maria I - Lote 05 (Desmembrado); deste, segue confrontando com a Chácara Santa Maria I - Lote 05 (Desmembrado), com os seguintes azimutes e distâncias: 4°01'18" e 180,89 metros, até o vértice MA-03, de coordenadas E 215.696,542m e N 7.735.807,494m, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°01'59" e 163,23 metros, até o vértice MA-04, de coordenadas E 215.533,410m e N 7.735.801,891m, situado no limite com a Chácara Santa Maria I - Lote 05 (Desmembrado) e, com limite da faixa de domínio do Corredor Público Municipal; deste, segue confrontando com limite da faixa de domínio do Corredor Público Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°44'33" e 10,00 metros, até o vértice MD-09, de coordenadas E 215.533,191m e N 7.735.811,889m, situado no limite da faixa de domínio do Corredor Público Municipal e, com a Chácara Santa Maria I - Lote 02; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Maria I - Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°01'59" e 334,90 metros, até o vértice MD-06, de coordenadas E 215.867,897m e N 7.735.823,384m, situado no limite com a Chácara Santa Maria I - Lote 02 e, com a Chácara Santa Maria I (Remanescente); deste, segue confrontando com a Chácara Santa Maria I (Remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: 179°01'58" e 242,19 metros, até o vértice MA-01, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel aqui descritas. Encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° Wgr. e ao Equador, tendo como Datum o SAD-69. Todos os

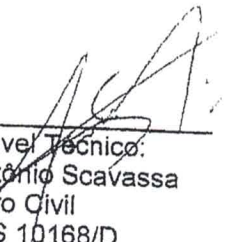
FLS nº 28
Adriano Alves

Fls. nº 12
Ass.: [assinatura]

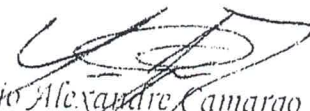
Fls. nº 04
Ass.: [assinatura]

azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Ribas do Rio Pardo, Mato Grosso do Sul, 05 de julho de 2016.


Responsável Técnico:
Marco Antônio Scavassa
Engenheiro Civil
CREA: MS 10168/D

25 07 2016 33/2016


Fábio Alexandre Camargo
Arquiteto e Urbanista - Mat. 4105
CAU - A 108899-8
Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Agricultura e Meio Ambiente

Adriano Amor

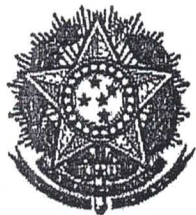
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LUCIA HIGA



Fls. nº 05
Ass.: *[Assinatura]*

Fls. nº 13
Ass.: *[Assinatura]*

RUA HORACIO LEMOS, Nº 111 - FONE/FAX: Tel.: (0XX67) 3238-1611 - RIBAS DO RIO PARDO-MS

Recibo 0,00

Recebi de MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO MS, a quantia de ZERO REAIS.

Correspondem aos seguintes atos :-

AVERBAÇÃO 4 - MATRÍCULA Nº 16208 - (DESMEMBRAMENTO) R\$. 0,00
ABERTURA DA MATRÍCULA Nº19915 R\$. 0,00
ABERTURA DA MATRÍCULA Nº19916 R\$. 0,00

* * * * *

Assim distribuídos :

CERTIDÃO (ÕES)	0,00
REGISTRO(S)	0,00
AVERBAÇÃO (ÕES)	0,00
ABERTURA(S)	0,00
FUNJEC 10%	0,00
FUNADEP	0,00
FEADMP	0,00
TOTAL	0,00
FUNJEC 5%	0,00
DEPÓSITO EFETUADO	0,00
SALDO A RECEBER	0,00

PRENOTAÇÃO Nº : 57494

Em clareza firmo o presente na melhor forma da lei.

RIBAS DO RIO PARDO, 28 de julho de 2016

Registro de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Tabelionato de Protestos de Títulos
Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS
Rua Horácio Lemos nº 111 - Centro
79180-000

LIVRO N.º 02 – REGISTRO GERAL
1º Serviço Registral e Tabelionato de Protestos
 COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS
Lúcia Higa

Registro de Imóveis
 Registro de Títulos e Documentos
 Civil das Pessoas Jurídicas
 Tabelionato de Protestos de Títulos
 Comarca de Ribas do Rio Pardo - M
 Rua Horácio Lemos nº 111 - Centro
 79180-000

MATRÍCULA

=:19915:=

FICHA

=:01:=

Oficial

R.R. Pardo-MS, 28/julho/2016.

IMÓVEL: CHÁCARA SANTA MARIA I - LOTE 04 - MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Uma área de terras com 4 ha e 0.533,75 m² (quatro hectares e quinhentos e trinta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), situada no perímetro urbano desta Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com perímetro de 1.124,83 metros, assim descrita: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado MA-01, de coordenadas E 215.871,986m e N 7.735.581,230m; situado no limite com a Chácara Santa Maria I (Remanescente) e, com limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia BR-262; deste, segue confrontando com limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia BR-262, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°41'21" e 193,63 metros, até o vértice MA-02, de coordenadas E 215.683,856m e N 7.735.627,054m, situado no limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia BR-262 e, com a Chácara Santa Maria I - Lote 05 (Desmembrado); deste, segue confrontando com a Chácara Santa Maria I - Lote 05 (Desmembrado), com os seguintes azimutes e distâncias: 4°01'18" e 180,89 metros, até o vértice MA-03, de coordenadas E 215.696,542m e N 7.735.807,494m, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°01'59" e 163,23 metros, até o vértice MA-04, de coordenadas E 215.533,410m e N 7.735.801,891m, situado no limite com a Chácara Santa Maria I - Lote 05 (Desmembrado) e, com limite da faixa de domínio do Corredor Público Municipal; deste, segue confrontando com limite da faixa de domínio do Corredor Público Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°44'33" e 10,00 metros, até o vértice MD-09, de coordenadas E 215.533,191m e N 7.735.811,889m, situado no limite da faixa de domínio do Corredor Público Municipal e, com a Chácara Santa Maria I - Lote 02; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Maria I - Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°01'59" e 334,90 metros, até o vértice MD-06, de coordenadas E 215.867,897m e N 7.735.823,384m, situado no limite com a Chácara Santa Maria I - Lote 02 e, com a Chácara Santa Maria I (Remanescente); deste, segue confrontando com a Chácara Santa Maria I (Remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: 179°01'58" e 242,19 metros, até o vértice MA-01, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel aqui descritas. Encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° Wgr. e ao Equador, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Responsável Técnico: Marcos Antonio Scavassa - Engenheiro Civil - CREA MS 120168/D - ART 11763884. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), inscrita no CNPJ nº 03.501.541/0001-91. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 16208, Livro 02, ficha 01, de 21.06.2010, deste Registro de Imóveis. **Emolumentos:**

Fls. n° 15

Ass.: *Carla Silva*

FLS nº 31
Aluane Alves

Fls. nº 16
Ass.: *[assinatura]*

LIVRO N.º 02 – REGISTRO GERAL

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

MATRÍCULA
=:19915:=

FICHA
=:01:=
verso

isento conforme prevê artigo 16, da Lei 3003 de 07/06/2005. Dou fé.
Ribas do Rio Pardo MS, 28 de Julho de 2016. A
Oficial: _____ (Lúcia Higa).

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 19915 e tem valor de Certidão, extraída de acordo com o Artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.
Ribas do Rio Pardo – MS, 10 de Agosto de 2016.

Oficial

☒ Lúcia Higa
() Clayson Yuji Higa Carvalho
() Alexandre Kasuo Higa Carvalho
() Silvane Souza de Paula Franca
() Dalmácio Martins Franca Nelo
() Edna Luperini

Selo Digital nº AMF 03312-670

A autenticidade deste selo poderá ser consultada no seguinte site:
www.tjms.jus.br

Emolumentos.....	R\$ 00,00
FUNADEP.....	R\$ 0,00
Lei nº 3003 - 10%..	R\$ 0,00
FEADMP.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 00,00
Funjecc 5%.....	R\$ 0,00

Registro de Imóveis

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Tabelionato de Protestos de Títulos
Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS
Rua Herculano Lemos nº 111 - Centro
79100-000

FLS nº 32
Adm. Maria Ihes

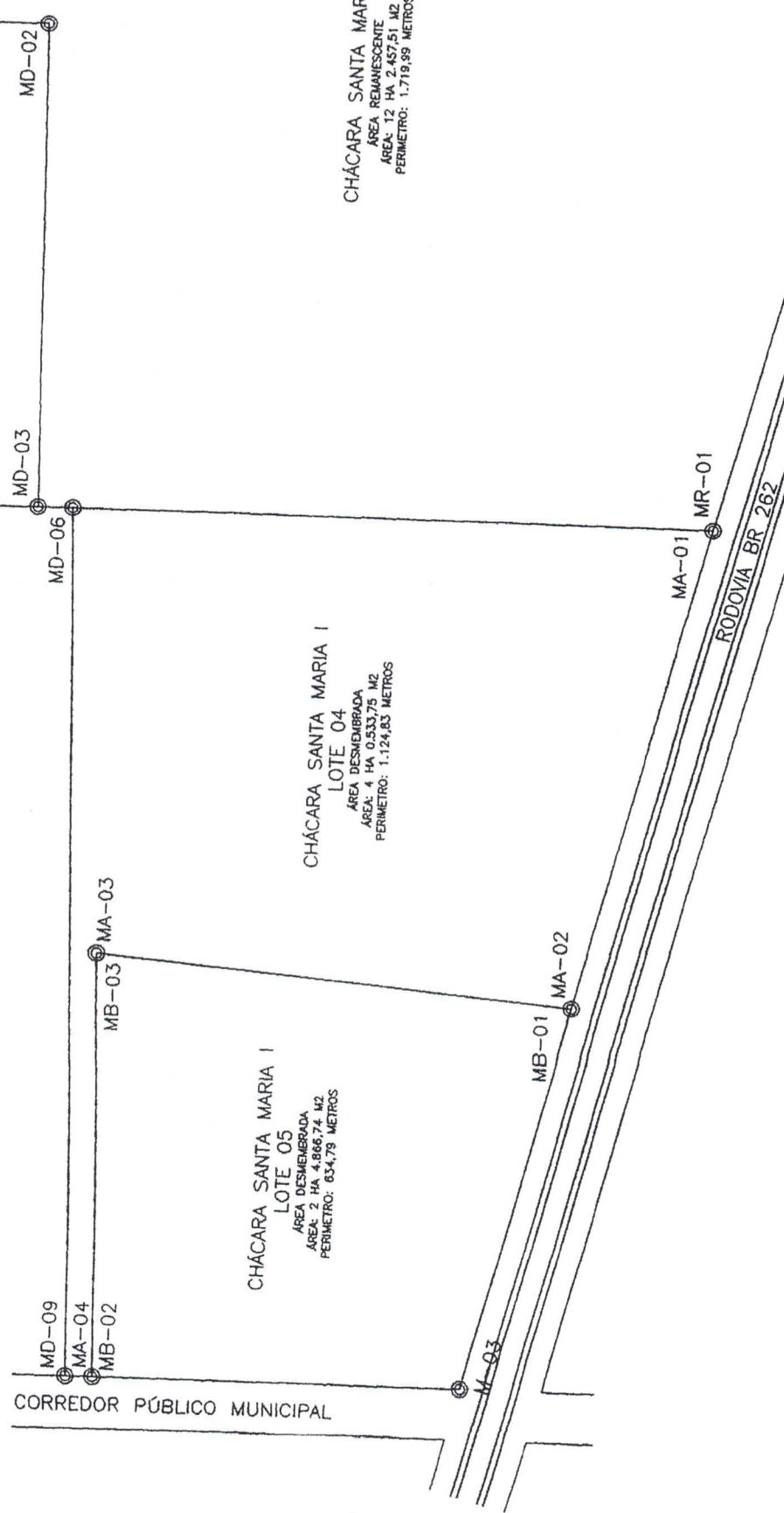
Fls. nº 27
Ass.: [Signature]

CHÁCARA SANTA MARIA I
LOTE 02
MATRÍCULA Nº 16.674

CHÁCARA SANTA MARIA I
ÁREA REMANESCENTE
ÁREA: 12 HA 2.457,51 M2
PERÍMETRO: 1.719,89 METROS

CHÁCARA SANTA MARIA I
LOTE 04
ÁREA DESMEMBRADA
ÁREA: 4 HA 0.533,75 M2
PERÍMETRO: 1.124,83 METROS

CHÁCARA SANTA MARIA I
LOTE 05
ÁREA DESMEMBRADA
ÁREA: 2 HA 4.866,74 M2
PERÍMETRO: 634,79 METROS





FLS nº 33
Adriano Alves

Fls. nº 31
Ass.: Arduí

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS
PROTÓCOLO nº 1476/16
ENTRADA 24.10.16

JJR MASSETTO MADEIRAS
CNPJ: 57.573.412/0003-08

Ribas do Rio Pardo- MS, 20 de outubro de 2016.

Ao
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/ MS.
Prezado Senhor,

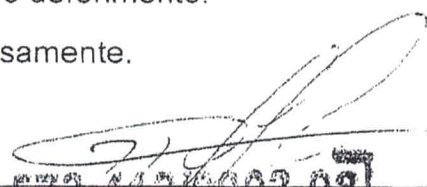
Ass. J. M. O. A.
providência
24.10.16

REQUERIMENTO

Vimos respeitosamente solicitar a Escritura de uma área de terras da Chácara Santa Maria I Lote 04 com 4 ha e 0.533,75 m², situada no perímetro urbano desta Comarca de Ribas do Rio Pardo, com perímetro de 1.124,83 metros.

Desde já agradecemos a atenção a que se dignem dar a esta e para tanta pedimos o deferimento.

Respeitosamente.


57.573.412/0003-08

JJR Massetto Madeiras LTDA

CNPJ: 57.573.412/0003-08

IE.: 28.346534-4 CEP 79.180-000

RIBAS DO RIO PARDO - MS
IM.: 4500797



Indústria de Madeiras
ROD. BR 262 KM 236
PARQUE INDUSTRIAL II E III
RIBAS DO RIO PARDO- MS
CEP: 79.180-000

PERFIL INDUSTRIAL – RIBAS DO RIO PARDO

DADOS DA EMPRESA

DADOS DA EMPRESA			
NOME (FANTASIA) Serrano JJR			
RAZÃO SOCIAL JJR, Marinho Madureira LTDA.			
PROPRIETÁRIOS (DIRETORES) José Roberto Marinho, José Fernando Marinho			
ENDEREÇO BR. 262 KM 236		COMPLEMENTO	
BAIRRO Distrito Industrial II	FONE (14) 9666-7935	FAX	
SITE (INTERNET) www.jr-madureira.com.br		E-MAIL jr-madureira@jr-madureira.com.br	
MATRIZ (SE HOUVER) JJR Marinho Madureira LTDA.			
ENDEREÇO R. Paes de Barros, 1080		COMPLEMENTO	
BAIRRO Distrito Industrial	FONE (14) 3664-9500	FAX	
CEP 13.230-000	CIDADE Itatui	ESTADO SP	
PROPRIETÁRIO (DIRETOR GERAL) José Roberto Marinho, José Fernando Marinho			
OBSERVAÇÕES			

RECURSOS MILITARES

RECURSOS HUMANOS		
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS 80		
NÍVEL FUNDAMENTAL	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
NÚMERO DE EMPREGOS INDIRETOS (ESTIMATIVA)		
ORIGEM DA MÃO-DE-OBRA (ESTADO)	LOCAL (ESTIMATIVA)	IMPORTADA (ESTIMATIVA)
JORNADA DE TRABALHO 08:00 h	POSSUI PLANO DE CARRERA?	
INVESTI NA CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS?	POSSUI PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?	
REALIZA O TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS?	OBSERVAÇÕES	

HISTÓRICO DA EMPRESA

[illegible]

FLS nº 35

Adriano Abreu

Fls. nº 34

Ass.: [Assinatura]

INSTALAÇÕES

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	4000 m²	ÁREA TOTAL (M²)	11000 m²
ACESSOS			
BR 262 - Ribas do Rio Pardo			
POSSUI REDE DE ESGOTO?		ABASTECIMENTO DE ÁGUA?	
PRODUZ ENERGIA?		QUANTO (Kwatts)?	
POSSUI TRATAMENTO PRÓPRIO DE RESÍDUOS NÃO-APROVEITÁVEIS?		CONTROLE AMBIENTAL?	
MAQUINÁRIO (TIPO E QUANTIDADE)		VEÍCULOS (QUANT)	
OBSERVAÇÕES		1	

PRODUÇÃO

MATÉRIA-PRIMA PRINCIPAL	Laranja de Limão e Mandarim		
QUANTIDADE DE MATÉRIA-PRIMA PROCESSADA (MÊS)	6000		
OUTRAS MATÉRIAS-PRIMAS			
ORIGEM DA MATÉRIA-PRIMA	% PRÓPRIA	% ADQUIRIDA	
TIPO DE PROCESSAMENTO (MECANIZADO, MANUAL)			
PRODUTOS			
QUANTIDADE DE PRODUTOS (PRODUÇÃO TOTAL MÊS)	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO (REAL)		
UTILIZAÇÕES DOS PRODUTOS			
DESTINO DOS PRODUTOS (ESTADOS E PAÍSES)			
RESÍDUOS (TIPO)	Destino dos Resíduos		
OS RESÍDUOS PODERÃO SER APROVEITADOS?	COMO?		
REALIZA REPOSIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA?	MEIOS DE TRANSPORTE DO(S) PRODUTO(S)?		

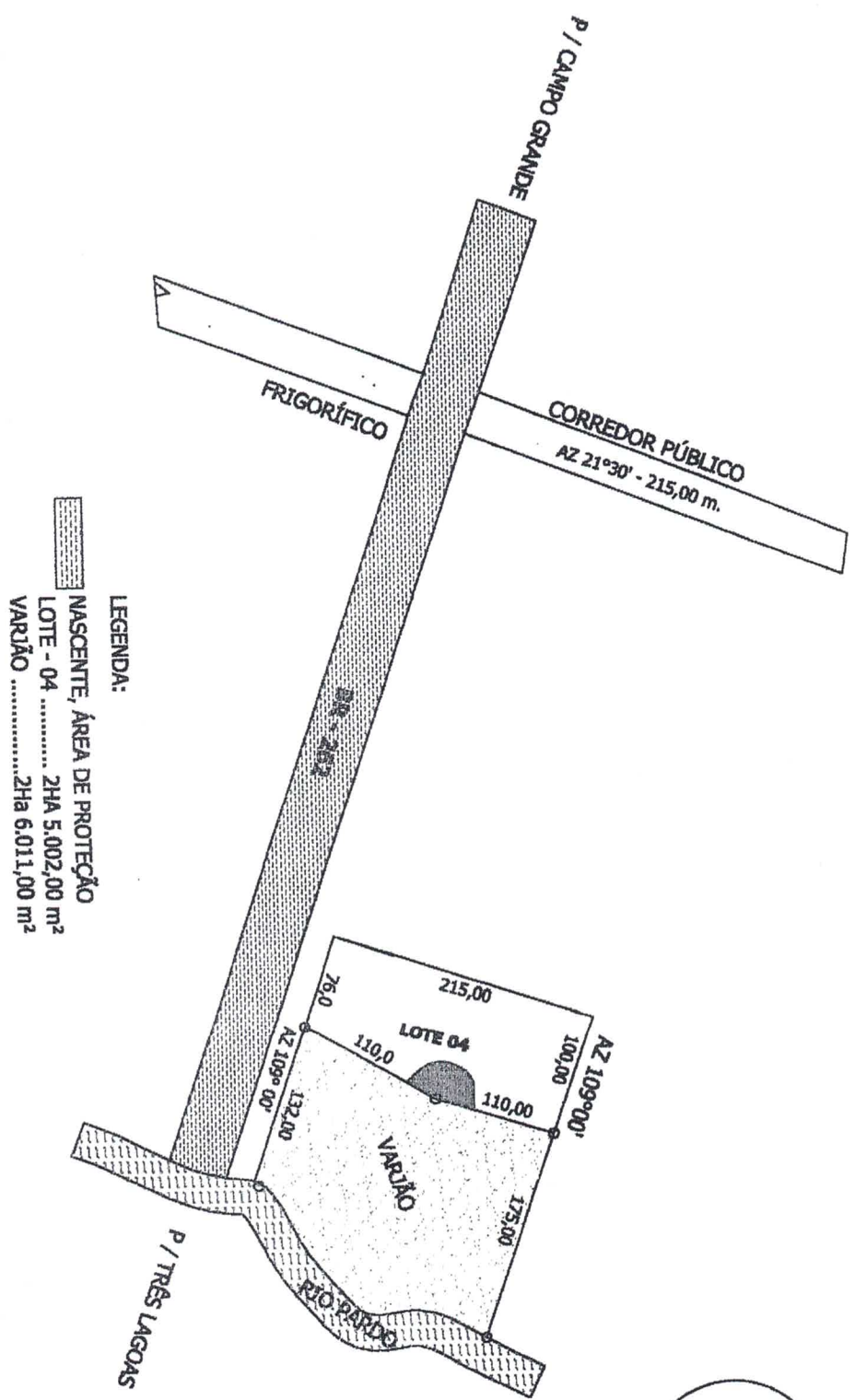
DADOS ECONÔMICOS

FATURAMENTO TOTAL DA EMPRESA (R\$/ANO)	EXPORTAÇÃO (R\$/ANO)
META DE CRESCIMENTO PARA 2003/2004	
EXISTE PROJETO DE AMPLIAÇÃO (FÍSICA)?	
EXISTE INTENÇÃO DE DIVERSIFICAR?	

DIVERSOS

PRINCIPAL ATRATIVO DE RIBAS DO RIO PARDO
PRINCIPAIS PROBLEMAS (PARA A EMPRESA)
CONHECE OUTRAS EMPRESAS QUE TERIAM INTERESSE EM SE INSTALAR EM RIBAS DO RIO PARDO? QUAIS?

IMÓVEL:	PARQUE INDUSTRIAL
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.
ÁREA TOTAL:	14 Ha 0.000 m²
RESPONS. TÉCNICO:	DATA: JUNHO / 2003
<i>[Signature]</i> CLETON ROQUEIRO H. LALUCE ARQUIT. - 70557/D	

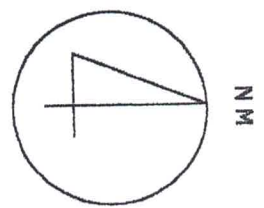


LEGENDA:

NASCENTE, ÁREA DE PROTEÇÃO

LOTE - 04 2Ha 5.002,00 m²

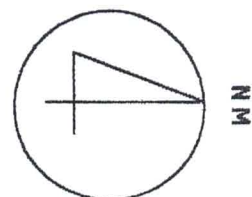
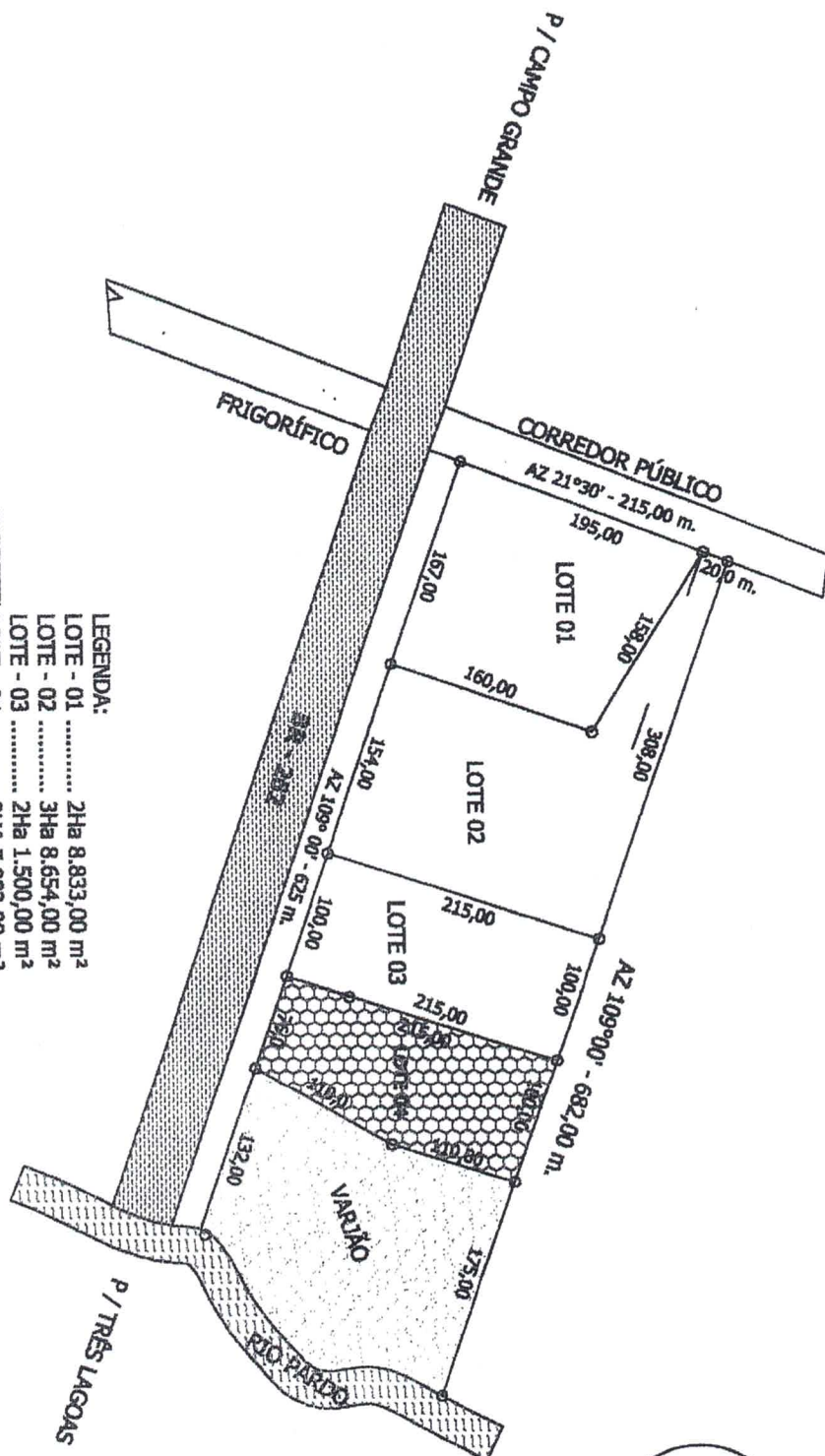
VARÃO 2Ha 6.011,00 m²



IMÓVEL:	PARQUE INDUSTRIAL
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.
ÁREA TOTAL:	14 Ha 0.000 m²
ESCALA:	1 / 5.000
RESPONS. TÉCNICO:	DATA: JUNHO / 2003
<i>[Assinatura]</i> CICERO ROBERTO H. LALUCE CREA - MT/9410	

LEGENDA:

LOTE - 01	2Ha 8.833,00 m²
LOTE - 02	3Ha 8.654,00 m²
LOTE - 03	2Ha 1.500,00 m²
LOTE - 04	2Ha 5.002,00 m²
VARJÃO	2Ha 6.011,00 m²
TOTAL	14 Ha 0.000,00 m²



FLS nº 38

Fls. nº 36

Ass.: *[assinatura]*

LIVRO N.º 02 – REGISTRO GERAL

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protestos

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

Lídia Flávia
Oficial

Registro de Imóveis
de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Tabelionato de Protestos de títulos
Comarca de Ribas do Rio Pardo MS
Rua Herculano Lemos nº 111 Centro
75.180-000

MATRÍCULA

=:16208:=

FICHA

=:01:=

R.R. Pardo-MS, 21/Junho/2010.

IMÓVEL: **CHACARA SANTA MARIA I - MUNICIPIO E COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Uma área de terras com 27,2790 ha (vinte e sete hectares e dois mil setecentos e noventa metros quadrados) denominada Chácara Santa Maria I, situada neste Município e Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com perímetro de 2.788,36 metros, que assim descrita: Inicia a descrição deste perímetro no vértice denominado Mlde coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E 216.168,785m e N 7.736.082,442m; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, situado no limite de divisa com terras da chácara São Sebastião de propriedade de Josias Rodrigues de Lima, transcrição 1.271, na margem direita do Rio Pardo; deste vértice segue pela margem direita do Rio Pardo a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 213°14'58" e 37,59m até o vértice P1 de coordenadas N 7.736.051,009m e E 216.148,177m; 179°53'36" e 19,16m até o vértice P2 de coordenadas N 7.736.031,847m e E 216.148,212m; 178°31'00" e 63,70m até o vértice P3 de coordenadas N 7.735.968,172m e E 216.149,861 m; 156°08'13" e 39,17m até o vértice P4 de coordenadas N 7.735.932,351m e E 216.165,707m; 143°37'09" e 36,46m até o vértice P5 de coordenadas N 7.735.902,999m e E 216.187,332m; 146°02'28" e 37,50m até o vértice P6 de coordenadas N 7.735.871,898m e E 216.208,278m; 198°42'46" e 30,26m até o vértice P7 de coordenadas N 7.735.843,238m e E 216.198,570m; 188°02'07" e 109,89m até o vértice P8 de coordenadas N 7.735.734,427m e E 216.183,209m; 176°13'07" e 157,15m até o vértice P9 de coordenadas N 7.735.577,615m e E 216.193,573m; 190°26'49" e 60,52m até o vértice P10 de coordenadas N 7.735.518,102m e E 216.182,600m; 190°22'59" e 12,19m até o vértice P11 de coordenadas N 7.735.506,108m e E 216.180,402m; situado na margem direita do Rio Pardo, no limite da faixa de domínio da lateral esquerda da BR-262, que demanda de Ribas do Rio Pardo-MS à Água Clara-MS: deste vértice segue pelo limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia BR-262 com os seguintes azimutes e distâncias: 283°41'21" e 50,08m até o vértice M2 de coordenadas N 7.735.517,960m e E 216.131,742m; 283°41'21" e 612,69m até o vértice M3 de coordenadas N 7.735.662,956m e E 215.536,460m; situado no limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia BR-262, com o limite da faixa de domínio do corredor público municipal; deste vértice segue pelo limite da faixa de domínio do córrego público municipal com o azimute de 358°44'33" e distância de 403,72m até o vértice M4 de coordenadas N 7.736.066,576m e E 215.527,600m; situado no limite da faixa de domínio do corredor público municipal, no limite de divisa com terras da chácara São Sebastião; deste vértice segue confrontando com terras da chácara São Sebastião com o azimute de 88°34'57" e distância de 336,14m até o vértice MD4 de coordenadas N 7.736.074,892m e E 215.863,639m; situado no limite de divisa com terras da chácara São Sebastião, com terras da chácara Santa Maria I de propriedade de Litelton da Silva, matrícula 15.071; deste vértice

LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

MATRÍCULA

=:16208:=

FICHA

=:01:=
verso

segue confrontando com terras da chácara Santa Maria I, com os seguintes azimutes e distâncias de: 179°01'48" e 238,45m até o vértice MD3 de coordenadas N 7.735.836,473m e E 215.867,676m; 88°34'57" e 186,69m até o vértice MD2 de coordenadas N 7.735.841,091m e E 216.054,313m; 359°01'48" e 238,45m até o vértice MD1 de coordenadas N 7.736.079,510m e E 216.050,276m; situado no limite de divisa com terras da chácara Santa Maria I, e com terras da chácara São Sebastião; deste vértice segue confrontando com terras da chácara São Sebastião com o azimute de 88°34'57" e distância de 118,54m até o vértice M1 de coordenadas N 7.736.082,442m e E 216.168,785m; vértice inicial deste perímetro, com coordenadas, azimutes, distâncias e área calculadas no plano de projeção UTM; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS - 2000; MC-51° WGr; a partir da rede geodésica GPS do Estado de Mato Grosso do Sul vértice MS32 de coordenadas UTM E:212.265,618m e N:7.735.719,487m; Latitude 20°27'18,5992"S e Longitude 53°45'28,3130"W, encerrando esta descrição. Responsável Técnico: Joaquim Ricartes Oliveira Neto - Engenheiro Agrimensor - CREA - MS 7127/D - Código Credenciamento - AFE - ART 11194689. CCIR 2003/2004/2005 - Código do Imóvel Rural: 9110620334211. Área total (ha): 32,7000. Mód. Rural (ha):. N° Mód. Rurais:. Mód. Fiscal (ha): 35,0. N° Mód. Fiscais: 0,9300. FMP (ha): 2,0000. Código da Pessoa: 026563401. N° do Imóvel na Receita Federal: 2.658.248-1.

PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n° 1725, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), inscrita no CNPJ n° 03.501.541/0001-91. **REGISTRO ANTERIOR:** R. 02/8598, Livro 02, ficha 01, de 13 de março de 2007, referente a área de 14,3413 ha e R.02, Matrícula n° 8597, Livro 02, ficha 01, de 12 de fevereiro de 2007, referente a área de 12,9377 ha, deste Registro de Imóveis. Emol. R\$ 16,00. Funjecc 10%: R\$ 1,60. Funjecc 3%: R\$ 0,48. Dou fé. Ribas do Rio Pardo MS, 21 de Junho de 2010. A Oficial: *[assinatura]* (Lúcia Higa).

AV.01/16208. RESERVA LEGAL. Existe uma reserva legal de 20% sobre o imóvel constante da presente matrícula, averbada sob n° 01/8597 e 01/8598, Livro 02, deste Registro de Imóveis. Dou fé. Ribas do Rio Pardo - MS, 21 de Junho de 2010. A Oficial: *[assinatura]* (Lúcia Higa).

AV.02/16208. Protocolo n° 48835, de 02 de Março de 2012. **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.** A requerimento do proprietário Município de Ribas do Rio Pardo (MS), datado de 16.02.2012, que juntou cópia da Lei Municipal n° 961, de 27/06/2011, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula está compreendido nos limites do **perímetro urbano** desta cidade, para todos os fins administrativos, urbanísticos e tributários. Emolumentos: isento. Selo digital: ACJ 47469-400. Dou fé. Ribas do Rio Pardo - MS, 02 de Março de 2012. A Oficial: *[assinatura]* (Lúcia Higa).

LIVRO N.º 02 – REGISTRO GERAL
1º Serviço Registral e Tabelionato de Protestos
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

Lígia Fliga
Oficial

Registro de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Tabelionato de Protestos de títulos
Comarca de Ribas do Rio Pardo MS
Rua Horácio Lemos nº 111 Centro
79.180-000

MATRICULA

=:16208:=

FICHA

=:02:=

R.R. Pardo-MS, 14/Agosto/2012.

IMÓVEL: CHACARA SANTA MARIA I - MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

AV.03/16208. Protocolo nº 49744 de 14 de Agosto de 2012.
DESMEMBRAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento firmado pelo proprietário **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**, já qualificado, em 20 de Julho de 2012, para constar que o imóvel matriculado foi desmembrado, formando as seguintes áreas: **RUA MANGUEIRA - PARTE DA CHÁCARA SANTA MARIA I**, com 0,5042 m2, devidamente matriculado sob nº 16673, Livro 02; **CHÁCARA SANTA MARIA I - LOTE Nº 02**, com 7,8262 ha, devidamente matriculado sob nº 16674, Livro 02; **CHÁCARA SANTA MARIA I - LOTE Nº 02**, com 0,1628 ha, devidamente matriculado sob nº 16675, Livro 02; deste Registro de Imóveis, restando o remanescente com área de **18,7858 ha (dezoito hectares, sete mil oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados)**, com perímetro de 2.307,00 m, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia a descrição deste perímetro no vértice denominado M1, de coordenadas E 216.168,785m e N 7.736.082,442m; situado no limite da Chácara São Sebastião e na margem direita do Rio Pardo; deste, segue confrontando com a margem direita do Rio Pardo, à jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°14'58" e 37,59 m, até o vértice P1, de coordenadas E 216.148,177m e N 7.736.051,009m; 179°53'36" e 19,16 m, até o vértice P2, de coordenadas E 216.148,212m e N 7.736.031,847m; 178°31'00" e 63,70 m, até o vértice P3, de coordenadas E 216.149,861m e N 7.735.968,172m; 156°08'13" e 39,17 m, até o vértice P4, de coordenadas E 216.165,707m e N 7.735.932,351m; 143°37'09" e 36,46 m, até o vértice P5, de coordenadas E 216.187,332m e N 7.735.902,999m; 146°02'28" e 37,50 m, até o vértice P6, de coordenadas E 216.208,278m e N 7.735.871,898m; 198°42'46" e 30,26 m, até o vértice P7, de coordenadas E 216.198,570m e N 7.735.843,238m; 188°02'07" e 109,89 m, até o vértice P8, de coordenadas E 216.183,209m e N 7.735.734,427m; 176°13'07" e 157,15 m, até o vértice P9, de coordenadas E 216.193,573m e N 7.735.577,615m; 190°26'49" e 60,52 m, até o vértice P10, de coordenadas E 216.182,600m e N 7.735.518,102m; 190°22'59" e 12,19 m, até o vértice P11, de coordenadas E 216.180,402m e N 7.735.506,108m; situado na margem direita do Rio Pardo e no limite da faixa de domínio da lateral esquerda da BR=262, que demanda de Ribas do Rio Pardo-MS à Água Clara-MS: deste vértice segue pelo limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia BR=262 com os seguintes azimutes e distâncias: 283°41'21" e 50,08 m, até o vértice M2, de coordenadas E 216.131,742m e N 7.735.517,960m; 283°41'21" e 612,69 m, até o vértice M3, de coordenadas E 215.536,460m e N 7.735.662,956m; situado no limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia BR=262, com o limite da faixa de domínio do corredor público municipal; deste vértice segue pelo limite da faixa de domínio do corredor público municipal com o azimute de 358°44'33" e distância de 148,97 m, até o vértice MD9, de

FLS nº

410

Fls. nº 98

Ass.: *[Assinatura]*

LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

MATRÍCULA

=:16208:=

FICHA

=:02:=
verso

coordenadas E 215.533,191m e N 7.735.811,889m; situado no limite da faixa de domínio do corredor público municipal e no limite da Chácara Santa Maria - Lote 02; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Maria - Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°01'59" e 334,90 m, até o vértice MD6, de coordenadas E 215.867,897m e N 7.735.823,384m; 359°01'48" e 13,09 m, até o vértice MD3, de coordenadas E 215.867,676m e N 7.735.836,473m; situado no limite da Chácara Santa Maria - Lote 02 e no limite da Chácara Santa Maria - Área Desmembrada; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Maria - Área Desmembrada, de Litelton da Silva, matrícula 15;071, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°34'57" e 186,69 m, até o vértice MD2, de coordenadas E 216.054,313m e N 7.735.841,091m; 359°01'48" e 238,45 m, até o vértice MD1, de coordenadas E 216.050,276m e N 7.736.079,510m; situado no limite da Chácara Santa Maria - Área Desmembrada e no limite da Chácara São Sebastião; deste, segue confrontando com a Chácara São Sebastião, de Josias Rodrigues de Lima, transcrição 1.271, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°34'57" e 118,54 m, até o vértice M1; vértice inicial deste perímetro, com coordenadas, azimutes, distâncias e área calculadas no plano de projeção UTM; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS - 2000; MC-51° WGr; a partir da rede geodésica GPS do Estado de Mato Grosso do Sul vértice MS32 de coordenadas UTM E:212.265,618m e N:7.735.719,487m; Latitude 20°27'18,5992"S e Longitude 53°45'28,3130"W, encerrando esta descrição. Responsável Técnico: Joaquim Ricartes Oliveira Neto - Engenheiro Agrimensor - CREA - MS 7127/D - Código Credenciamento - AFE - ART 11194689. Sem emolumentos. Selo Digital: ADJ 59083-307. Dou fé. Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de Agosto de 2012. A Oficial: _____ (Lúcia Higa).

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 16208 e tem valor de Certidão, extraída de acordo com o Artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73/O referido é verdade e dou fé.
Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de Abril de 2016.

Oficial

- () Lúcia Higa
() Clayson Yuji Higa Carvalho
() Alexandre Kasuo Higa Carvalho
() Silvana Souza de Paula Franca
() Dalmácio Martins Franca Neto
() Edna Luperini

Selo Digital nº ALQ 38186-179

A autenticidade deste selo poderá ser consultada no seguinte site:
www.tims.jus.br

Emolumentos.....	R\$00,00
FUNADEP.....	R\$ 0,00
Lei nº 3003 - 10%..	R\$ 0,00
FEADMP.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$00,00
Funiecc 5%.....	R\$ 0,00

Registro de Imóveis

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Tabelionato de Protestos de títulos
Comarca de Ribas do Rio Pardo MS
Rua Horácio Lemos nº 111 Centro
79.180-000



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E SENHOR SECRETÁRIO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DESTE MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO
PARDO - MATO GROSSO DO SUL.

Fls. nº	54
Ass.:	

JJR Massetto Madeiras Ltda., pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.573.412/0003-08, localizada no Parque Industrial I e II, na Rodovia BR 262, KM 236, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, por seu advogado regularmente constituído, apresenta e requer a juntada do documento de mandato aos autos de processo administrativo protocolado nesta administração pública municipal sob o n. 1476/2016.

Outrossim, requer vista dos autos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise e eventual manifestação.

Nesses termos pede-se deferimento.

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de agosto de 2018.

N

Natanael Fernandes Godoy Neto

OAB/MS 7577

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBAS DO RIO PARDO

PROTÓCOLO Nº 2.845/18

ENTRADA: 21/08/18

SERVIDOR:

FLS nº

43

Adriana Alves

Natanael Godoy
Advogado+55 67 9 9991-6403 ☎
godoyadv@hotmail.com @**PROCURAÇÃO**

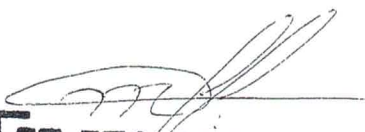
Fls. nº	55
Ass.:	<i>Natanael</i>

OUTORGANTE: JJR Massetto Madeiras Ltda., pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.573.412/0003-08, localizada no Parque Industrial I e II, na Rodovia BR 262, KM 236, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo - MS.

OUTORGADO: Natanael Fernandes Godoy Neto, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 7577, com escritório profissional na Avenida Nelson Lirio, 1989, Centro, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo - MS.

PODERES: outorgo os necessários poderes extrajudiciais para em nome da outorgante, em qualquer órgão público do município de Ribas do Rio Pardo - MS, ou mesmo particular, requerer documentos arquivados ou não, consultar processos administrativos e neles peticionar em favor da outorgante para evitar perecimento de seu direito, extrair cópias, juntar documentos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato.

27/08/2018, Ribas do Rio Pardo - MS.


57.573.412/0003-08**JJR MASSETTO MADEIRAS - LTDA**

Rod. Br 262 - lote ?

Pq. Industria II e III - CEP 79.180-000

[RIBAS DO RIO PARDO - MS]



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

Parecer Jurídico nº 190/2021-PJ/PM/RRP/MS
Processo nº 1781/2021 e 1.782/2021 de reiteração de pedido em apenso.
Requerente: JJR Rossetto Madeiras Ltda.
Assunto: Pedido de doação definitiva

O presente processo já teria percorrido um longo tempo e um monte de percalços, conforme os requerimentos do patrono da empresa requerente na busca do seu direito de obter a doação definitiva da área onde instalou e funciona durante anos a sua indústria.

O pedido de doação definitiva, foi criteriosamente analisada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, instruído com farta documentação da área, da implantação e ampliação da empresa e demonstrada as suas atividades.

O presente parecer refere-se a um mero cumprimento de formalidade uma vez que o pedido encontra-se consubstanciado na lei e no direito dela decorrente.

Diante disso, somos favoráveis à doação da área pretendida.

É o parecer.

Ribas do Rio Pardo, 27 de maio de 2021.

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Adjunto – Port. nº 167/2021
OAB/MS nº 5.670

*De acordo com o
parecer.
28/05/21*

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br